



# CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS EM SÉRIE ÚNICA DA 149ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 19 de fevereiro de 2026

## 1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 19 de fevereiro de 2026, às 15:30, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

## 2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos *Certificados De Recebíveis Imobiliários Em Série Única Da 149ª (Centésima Quadragésima Nona)* emissão da Emissora ("Titulares dos CRI" e "CRI", respectivamente), nos termos da Cláusula 14 do *Termo De Securitização De Créditos Imobiliários Em Série Única Da 149ª (Centésima Quadragésima Nona) Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Canal Companhia De Securitização, Lastreados Em Créditos Imobiliários Cedidos Por Campina Grande Incorporações Spe Ltda. E Chã Grande Incorporações Imobiliárias Spe Ltda.*, celebrado em 29 de agosto de 2025, ("Termo de Securitização"), assim como regulamentação vigente.

## 3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRI representando de 100% dos CRI em Circulação; (ii) os representantes da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001 88, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); (iii) os representantes da **CHÃ GRANDE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE LTDA.** e **CAMPINA GRANDE INCORPORAÇÕES SPE LTDA** na qualidade de ("Cedentes") e (iii) os representantes da Emissora.

## 4. MESA:



Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretária: Fabiana Leite.

## 5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a prorrogação do prazo de registro do (a) 1° (Primeiro) Aditamento Ao Instrumento Particular De Emissão De Cédula Imobiliário Integral, Sem Garantia Real Imobiliária, Sob A Forma Escritural; e (b) 1° (Primeiro) Aditamento Ao Instrumento Particular De Cessão De Direitos Creditórios Imobiliários E Outras Avenças, por um período adicional de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da formalização da presente ata, sem que tal prorrogação e/ou eventual descumprimento do prazo originalmente previsto, venha caracterizar Evento de Recompra Compulsória, nos termos da Cláusula 6.1, alínea (i) do *Instrumento Particular De Cessão De Direitos Creditórios Imobiliários E Outras Avenças* ("Contrato de Cessão");
- (ii) Aprovar que a notificação da cessão aos devedores, nos termos das Cláusulas 2.3.1 a 2.3.5 do Contrato de Cessão, passe a ser realizada por meio de boletos de pagamento, os quais deverão conter, de forma expressa, a informação de que os pagamentos deverão ser efetuados mediante direcionamento de recebíveis para as Contas Vinculadas (conforme definido no Termo de Securitização), autorizando a adoção de todas as providências necessárias para implementação do procedimento;
- (iii) Aprovar que todo e qualquer custo, despesa, emolumento ou taxa relacionado às providências de registro dos Documentos da Operação, inclusive aqueles decorrentes de celebração e formalização de aditamentos, seja suportado exclusivamente pelo Patrimônio Separado, observando o enquadramento de tais despesas como Despesas do Patrimônio Separado;
- (iv) Caso aprovado o item (iii) acima da Ordem do Dia, aprovar a majoração da Reserva Mínima do Fundo de Despesas, prevista no Anexo III do Contrato de Cessão, que deverá observar, após formalização da presente ata, o valor de R\$ 15.000,00; e
- (v) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima.

## 6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na



Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI, incluindo, mas não se limitando, a eventual prejuízo da oponibilidade, perante terceiros, do Contrato de Cessão, durante o prazo adicional concedido para seu registro.

Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade e legalidade de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenidos e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

## **7. ENCERRAMENTO:**

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2026

(Esta Ata é cópia fiel da original)